

## **DECRETO Nº 12.939, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles dos Blocos Carnavalescos de Taubaté para o Carnaval 2013.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 79 de 11 de janeiro de 2013, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos de Taubaté, no Carnaval de 2013.

**Art. 2º** É responsabilidade exclusiva de cada Bloco que realiza seus desfiles fora do Cronograma Oficial na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano:

- a)** Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b)** Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c)** Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d)** Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do Desfile.

**§ 1º** As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 15 (quinze) dias do Desfile dos Blocos.

**§ 2º** Fica sob a responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco a retirada da resposta ou autorização solicitada junto aos Órgãos Oficiais, a fim de viabilizarem seus desfiles.

**Art. 3º** Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 4º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2013.

### **CAPÍTULO II DOS DESFILES**

**Art. 5º** Os Blocos que se apresentarão no dia 09 de fevereiro, sábado, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida da Alegria do Povo Taubateano), deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

**Art. 6º** O primeiro bloco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 9 de fevereiro, G.R.C. Bloco dos Farrapos, deverá estar organizado no local da concentração às 20h30 para aguardar o sinal de alerta que será dado às 20h45 e o último sinal, que será dado às 21h00 para o início do desfile e a contagem de tempo de

60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

**§ 1º** O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 09 de fevereiro, G. R. C. Bloco Dragões Alvi-azul, deverá estar posicionado na concentração às 22h00, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 22h15 para início do desfile.

**§ 2º** O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 09 de fevereiro, G.R.C. Bloco Bicho Papão, deverá estar posicionado na concentração às 23h15, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 23h30 para início do desfile.

**Art. 7º** Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terão, também, o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos para seu desfile cumprindo, entretanto, o intervalo de 15 minutos entre um e outro.

**Art. 8º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade serão fiscalizados nas datas e horário de suas apresentações, conforme cronograma apresentado a Comissão de Carnaval.

**Art. 9º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a apresentar, em seus desfiles, o número mínimo de 100 (cem) figurantes devidamente caracterizados (camisetas, abadás, fantasias, etc.).

**§ 1º** Para o cumprimento desse quesito, a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão, composta pelo número mínimo de 02 (dois) avaliadores, devidamente identificada para contagem dos membros supramencionados, devendo registrar os números em mapas apropriados, que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela faixa de início do desfile.

**§ 2º** A assinatura do Mapa de Conferência pelo integrante da agremiação, devidamente identificado, deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela faixa de início do desfile.

**§ 3º** A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes (75 figurantes), fica punida com desconto, em forma de multa, de 50% (cinquenta pontos percentuais) da subvenção da Municipalidade do ano seguinte.

**§ 4º** A referida restituição financeira deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2013, expirando-se o prazo no dia 13 de março.

**§ 5º** A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no total de componentes (50 figurantes) fica punida sem receber subvenção da Municipalidade nos próximos 02 (dois) anos subsequentes, 2014 e 2015.

**§ 6º** Não havendo representante devidamente designado pelo Bloco Carnavalesco ou havendo a recusa do mesmo na assinatura do Mapa de Conferência, confere a Comissão de Carnaval o direito de colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas que acompanham a referida conferência e mais os conferentes designados pela Comissão de Carnaval tornando válido o referido documento.

§ 7º Para realização da conferência por parte da Comissão de Carnaval, dos parágrafos constantes do presente Artigo, ficam os Blocos Carnavalescos obrigados a protocolarem junto à Comissão de Carnaval documento informando data, horário e local de saída dos respectivos desfiles com prazo de 10 (dez) dias de antecedência da referida apresentação.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM GERAL**

**Art. 10** O Bloco Carnavalesco que tiver recebido recursos financeiros da Municipalidade, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Desfile Oficial de Carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados em embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

**Parágrafo Único.** O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com o afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos, 2014 e 2015.

**Art. 11** O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco, a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2014 e 2015.

**Art. 12** Os membros da diretoria, legalmente responsável por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos a fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações, enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente atuava.

**Art. 13** O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

**Art. 14** Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2013, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 14 de fevereiro.

§ 1º O prazo para a apresentação de Prestação de Contas pelos Blocos Carnavalescos, participantes do Carnaval 2013, expira no dia 15 de maio de 2013.

§ 2º O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2013, a contar do prazo limite.

§ 3º Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2013, o Bloco Carnavalesco terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

**§ 4º** Mesmo após protocolada a Prestação de Contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data supra citada, o Bloco Carnavalesco passará a ter punição de desconto de 5% ao mês na Verba de Subvenção do Carnaval 2014.

**Art. 15** A Agremiação que se fizer representada na reunião de discussão do Regulamento e Ordem de Desfiles do Carnaval 2013, com direito a voto e assinatura em Ata, e desistir de participar das atividades oficiais do evento programadas pela Comissão de Carnaval, cometerá Falta Gravíssima com penalidade de ficar por 02 (dois) anos sem receber verba da Municipalidade a título de Subvenção.

**Art. 16** Ficam proibidos os membros da diretoria legalmente constituída da agremiação punida com Falta Gravíssima a fundar ou compor a diretoria de outra agremiação pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 17** O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção fica obrigado a cumprir todos os artigos de ordem técnica deste regulamento.

**§ 1º** O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção e cometer qualquer falta de ordem técnica contida neste Regulamento será punido de acordo com mesmo.

**§ 2º** O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção fica dispensado de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamento.

**Art. 18** Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Após os Desfiles Oficiais, que se encerram no dia 14 de fevereiro, as agremiações terão o prazo de 03 (três) dias para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano.

**§ 1º** O prazo para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida da Alegria do Povo Taubateano se encerra no dia 16 de fevereiro.

**§ 2º** O não cumprimento deste prazo acarretará em imediata notificação para a agremiação e, a partir desta data, no desconto de 5% ao mês de atraso, para a retirada do Carro Alegórico na Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano.

**§ 3º** No período compreendido entre os dias 9 e 15 de fevereiro a Comissão de Carnaval se responsabilizará pela guarda, segurança e integridade dos Carros Alegóricos em toda a dimensão entre Área de Concentração, Área de Desfiles e Áreas de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida da Alegria do Povo Taubateano, com a disponibilização de seguranças.

**Art. 20** Fica sob a responsabilidade dos Blocos Carnavalescos providenciarem, conforme a exigência do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Alegorias e Adereços.

**Art. 21** O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de janeiro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JR.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JR.**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24 de janeiro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**